

PARECER Nº 1345/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/02

Trata-se do Projeto de Lei nº 450/02, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC.

Visa a propositura aumentar a viabilidade financeira das obras de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

Na exposição de motivos, o Executivo, esclarece que a inviabilidade de se executar a maior parte dos projetos do PPUC, prende-se na limitação legal, que não admite a inclusão dos custos totais da infra-estrutura requerida pelas obras. Assegura o Executivo que a alteração dos limites a serem gastos pela Prefeitura, abrangendo o custo total da infra-estrutura, beneficiaria a população residente nos bairros mais carentes, uma vez que viabilizaria a implantação da infra-estrutura previamente à execução da pavimentação.

Para atender os objetivos da proposta, a nova redação do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a explicitar que os custos das obras de infra-estrutura caberão à Prefeitura, e ainda reduz a parcela que caberá a ela, à 30% do valor total possível de adesão.

Analisando a questão observa-se que a legislação em vigor dispõe que a parcela da Prefeitura, relativa aos bens públicos e dos não aderentes, não poderá ultrapassar 60% do valor da pavimentação, infra-estrutura, guias e sarjeta, mas que para efeito dos custos os preços adotados para as obras de pavimentação independem da quantidade de obras de infra-estrutura, da execução de guias e sarjetas, da incidência de áreas comuns e de quaisquer outros fatores.

Ocorre que, conforme afirma a Prefeitura, o valor da infra-estrutura é muito maior do que o da pavimentação, assim, mesmo reduzindo a sua parcela de participação a 30%, considerado apenas o valor da pavimentação, o montante de responsabilidade da população será reduzido viabilizando a maior adesão ao Plano.

Dessa forma visto o projeto vir ao encontro as aspirações de parcela da população residente em logradouros sem pavimentação, proporcionando aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, não vemos óbice à propositura quanto ao seu mérito e manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Entretanto, a fim de tornar a redação mais clara para efeito da aplicação do dispositivo proposto, apresentamos a seguir Projeto Substitutivo..

Tem-se assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 450/02.

Confere nova redação ao "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, que instituiu o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária - PPUC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - o "caput" do artigo 4º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura necessárias, assim como as parcelas referentes aos bens públicos e a cobertura das parcelas dos proprietários não aderentes, limitada a participação da Prefeitura ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor referente à pavimentação, descontados os valores referentes aos bens públicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

EDIVALDO ESTIMA

JOÃO ANTONIO

TONINHO PAIVA